



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1881/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2132/2018
PROTOCOLO	: 1887972
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	: LUCIANO MONTALI
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – CONTAS REGULARES.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento da legislação aplicável, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados, em conformidade com os arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e demais normas de regência; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, exercício financeiro de 2017**, gestão do Defensor Público-Geral do Estado, à época, Sr. Luciano Montalli, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública**, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo anexo II, item 2.4, subitem 2.2.1, letra A, da então vigente Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A **Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas do Estado**, em exame final, expediu a análise (ANA- DFCGG/CCE- 1104/2020, peça 35, fls. 293-303), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas **regulares**, com as devidas **ressalvas** no que concerne ao superávit financeiro registrado na coluna Previsão Inicial do Balanço Orçamentário provocando uma distorção desse demonstrativo.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria**, o seu representante emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-5175/2020 (peça 37, fls. 305-311), opinando pela declaração de **regularidade**, conforme segue:

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina pela regularidade destas Contas Anuais de Gestão.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, considerando o ponto que foi objeto de ressalva em exame anterior realizado pela DFCGG/CCE, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-8112/2020 (peça 38, fls. 312-314), no seguinte sentido:

I – pelo proferimento de decisão definitiva **pela regularidade com ressalva da conta anual de gestão** do Fundo Especial Para O Aperfeiçoamento E Desenvolvimento Das Atividades Da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso Do Sul, relativas ao exercício de 2017, prestada pelo senhor Luciano Montalli, Defensor Público-Geral do Estado à época, com base no Art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

II – pela recomendação legal ao atual gestor para que que siga corretamente as Instruções de Procedimentos Contábeis e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quanto ao preenchimento dos demonstrativos contábeis;

(...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Estadual nº 4.976/2016, a qual autorizou crédito orçamentário na ordem de R\$ 17.520.800 para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública – FUNADEP.

No decorrer da execução, os créditos orçamentários e respectivas dotações geridas pelo Fundo sofreram alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e descentralizações orçamentárias, com isso a despesa inicial restou fixada em R\$ 33.585.556,15 (pç. 14, fls. 50-51).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 14, fls.55-59), Balanço Financeiro (BF) (pç.18, fls. 60-62), Balanço Patrimonial (BP) (pç.19, fls. 63-68), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.20, fls.69-73), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.21, fls. 74-76), e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.22, fls. 77-83).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 17, FLS.55-59)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas (R\$ 17.373.652,43) com as despesas empenhadas (R\$ 27.590.984,44) decorrente da execução do orçamento, observo que houve déficit orçamentário na ordem de R\$ 10.217.332,01.

Conforme salientado na análise técnica da Divisão de Fiscalização e nos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, constatou-se que o superávit financeiro de R\$ 16.078.000,00 foi registrado na coluna Previsão Inicial do Balanço Orçamentário (fl.56), provocando uma distorção na apresentação desse demonstrativo (item 2.3.1 da parte V do MCASP 7ª edição).

Contudo, entendo que tais impropriedades não impedem a declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão, pois conforme destacado pelas equipes de apoio, trata-se de falha meramente formal que não interfere no desfecho da prestação de contas, não compromete a confiabilidade dos dados apresentados tampouco a consistência do anexo 12 e o resultado orçamentário.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 18, FLS. 60-62)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior R\$ 38.765.877,89, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários R\$ 30.471.648,53, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R\$ 8.294.229,36.

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 19, FLS. 63-68)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanente e quadro das contas de compensação.

O Anexo 14 (BP) do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos, a título de caixa e equivalente de caixa, no valor de R\$ 8.294.229,36 (saldo para o exercício seguinte), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, (peça nº 18, fls.60-62).

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (déficit) na importância de R\$ -9.219.484,55, que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial de R\$ 8.294.229,36, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R\$
Resultado de Exercícios Anteriores (TC/4692/2017, pç.8, fls. 42-47)	17.539.570,94
Resultado Exercício (déficit –anexo 15)	(9.219.484,55)
Ajuste de Exercícios Anteriores	(25.857,03)
Total patrimônio Líquido	8.294.229,36

Balanço Patrimonial do Exercício, peça19, fls. 63-68.

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 20, FLS.69-73).

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R\$ -9.219.484,55.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 21, FLS.74-76).

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, restou como restos a pagar – não processados, o valor de R\$ 1.951.992,98 para o próximo exercício.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 22, FLS.77-83).

O Anexo 18 (DFC) - Demonstração dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Com apoio da auditoria (pç.37, fl. 310), a demonstração dos fluxos de caixa, resumidamente, restou assim demonstrada:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R\$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	- 8.149.111,90
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	- 1.097.159,68
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	17.540.500,94
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	8.294.229,6
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	
6.1 Registrada na DFC	9.246.271,58
6.2 Apurada entre os Fluxos de Caixa (1+2+3)	9.246.271,58
6.3 Apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa (5-4)	9.246.271,58

De acordo com os demonstrativos encaminhados e análises das equipes de apoio, os lançamentos estão de acordo com a legislação aplicável.

Feitas as ponderações acima, e avaliados os Balanços Orçamentário, financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, exercício financeiro de 2017**, gestão do Defensor Público-Geral do Estado, à época, Sr. Luciano Montalli, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KCLP / ARN / VAB